



## RESOLUÇÃO Nº 0705/2012-TJAP

*Dispõe sobre a regulamentação do Acesso à Informação Pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, e dá outras providências.*

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do seu Regimento Interno do Tribunal (RITJAP nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores), e, em vista do contido no PA n.º 005124/2012-GP, de 14.05.2012,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação Pública, bem como os procedimentos a serem observados tanto pela União, quanto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no art. 5º, inc. XXXIII, art. 37, § 3º, inc. II, e art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ para que os Tribunais de Justiça adotem medidas necessárias ao cumprimento da referida Lei com a criação e manutenção dos serviços de informação aos cidadãos, conforme Processo Eletrônico n.º 0003739-88.2012.2.00.0000 e Portaria n.º 80, de 12.06.2012, ambos do CNJ;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que restou decidido, à unanimidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal, em apreciação aos autos do PA n.º 005124/2012-GP, de 14.05.2012, na Quingentésima Septuagésima Sétima (577ª) Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2012;

### RESOLVE:

**Art. 1º. REGULAMENTAR** o Acesso à Informação Pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, nos moldes da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** As informações públicas do Judiciário Amapaense estão disponibilizadas na rede mundial de computadores – INTERNET –, na *home-page* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no endereço eletrônico



<http://www.tjap.jus.br/portal/transparencia.html> .

**Art. 3º.** Eventual dado público não disponível no endereço eletrônico referido anteriormente, seja por atualização da *home-page*, seja por outro fator de ordem técnica, poderá ser obtido, por qualquer cidadão identificado, junto à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, sito na Rua General Rondon, n.º 1295 – CENTRO, 1º andar, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-911, ou, por meio eletrônico no e-mail: [ouvidoria@tjap.jus.br](mailto:ouvidoria@tjap.jus.br), serviço disponibilizado para a sociedade em geral, desde 10 de dezembro de 2007, conforme consta o Provimento n.º 153/2007-CGJ.

**Art. 4º.** O dado requerido será, na medida do possível, fornecido imediatamente ao cidadão, desde que já disponibilizado na *home-page* do Tribunal; Não estando disponível, tal dado será disponibilizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

**Parágrafo único.** O prazo contido no *caput* justifica-se para encaminhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá do dado requerido pelo cidadão ao Órgão detentor da informação e para que haja tempo necessário para a instrução do pedido e, por conseguinte, para a emissão da Certidão com o dado solicitado, se o caso requerer.

**Art. 5º.** Informações pessoais de Desembargadores, Juizes de Direito, Serventuários e demais Servidores à Disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá, que estejam armazenadas em banco de dados deste Tribunal, terão seu acesso restrito, pelo prazo de 100 (cem) anos, a contar da data em que foram produzidos, a exceção se houve consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de setembro de 2012.

Desembargador **MÁRIO GURTYIV DE QUEIROZ**  
Presidente